

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 190/2017
DISPENSA POR LIMITE Nº 10/2017
PROCESSO Nº 90/2017**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguazu, nº 750, Centro, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito o **Sr. JAIR STANGE**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 5.882.605-7 SESP-PR, CPF/MF nº 945.222.439-87, residente e domiciliado em Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, e do outro lado, a empresa, **POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.975.647/0001-39, com sede no Município de Pato Branco, PR, localizada na Rua Itabira, nº 1371, Centro, CEP: 85501-290, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu sócio administrador, o **Sr. GILMAR PEDRO RESENDE**, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 436.524.419-15, RG nº 17/R-1.302.534 SSP/SC, têm certo e ajustado a prestação de serviço, adiante especificado, que foi objeto de procedimento licitatório na modalidade de Dispensa por Limite nº 10/2017, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelo processo da licitação em epígrafe e seus anexos e demais legislação aplicável e mediante as seguintes condições, ratificado em 10 de outubro de 2017.

Cláusula Primeira – Objeto

§ 1º O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Segurança e Medicina do Trabalho, que atendam as Normas Regulamentadoras que são exigidas pela legislação trabalhista vigente, para atender as necessidades do Município de Nova Esperança do Sudoeste - PR, do processo de Dispensa por Limite nº 10/2017.

§ 2º Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, como se nele transcrito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no processo de Dispensa por Limite nº 10/2017, juntamente com seus anexos e de acordo com a proposta da Contratada conforme detalhamento simplificado, abaixo:

LOTE	ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	FORNECEDOR	MARCA	UNIT	TOTAL
1	1	12	Serviços especializados de Medicina e Segurança no Trabalho, para elaboração dos programas de saúde do trabalho, exigidos pela legislação trabalhista vigente: PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), LTCAT (Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho), PPP(Perfil Profissiográfico Previdenciário), assessoria técnica e disponibilidade de todos os documentos mencionados de forma impressa e digital	POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA - EPP	POLIMED	659,00	7.908,00

Cláusula Segunda – Forma de Execução

§ 1º A Contratada executará os serviços descritos na cláusula anterior.

§ 2º Os serviços deverão ser prestados preferencialmente no local definido pela contratante, em termo registrado em ordem de execução de serviços.

§ 3º A teor do disposto no art. 14 da Lei Federal nº 8.078/90, a Contratada responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados ao Contratante por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.

§ 4º Na hipótese de os serviços apresentarem vícios de qualidade que os tornem impróprios ao consumo, poderá o Contratante optar pela re-execução dos serviços sem custos adicionais ou pelo abatimento proporcional do preço, nos termos do disposto no art. 20 da Lei Federal nº 8.078/90.

Cláusula Terceira – Valor Contratual

§ 1º Pela execução do objeto ora contratado o Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ 7.908,00 (sete mil novecentos e oito reais), sendo de forma mensal o valor de R\$ 659,00 (Seiscentos e cinquenta e nove reais) durante 12 (doze) meses.

§ 2º A teor do disposto no art. 71, da Lei nº 8.666/93, a Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

Cláusula Quarta – Condições de Pagamento

§ 1º O pagamento será feito mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal.

Cláusula Quinta – Recursos Financeiros

§ 1º **As despesas decorrentes deste contrato correrá pela dotação orçamentária conforme segue:**

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA							FONTE	CATEGORIA
0301	1337	0301	4	121	3	2	5		339039050000

Cláusula Sexta – Critério do Reajuste

§ 1º Não haverá reajuste durante a vigência deste contrato.

Cláusula Sétima – Prazos

§ 1º O prazo máximo para a execução e entrega dos serviços será fixado pelo contratante, conforme seja a sua complexidade.

§ 2º O prazo para o início dos serviços **será imediatamente após assinatura deste contrato e expedição da ordem de serviço.**

§ 3º Nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 8.078/90, a Contratada obriga-se a fornecer garantia dos serviços prestados pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Cláusula Oitava – Fiscalização dos Serviços

§ 1º A fiscalização do contrato será efetuada pela CONTRATANTE, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

§ 2º A contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração Municipal, no local do serviço para representá-la na execução do contrato.

Cláusula Nona – Penalidades

§ 1º Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 20% (vinte por cento) do valor dos serviços executados em desacordo com o presente Contrato.

Cláusula Décima – Rescisão

§ 1º O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo Contratante, cujo direito a Contratada expressamente reconhece, ou amigavelmente, na forma no art. 79, II, da Lei nº 8.666/93.

§ 2º Na hipótese de rescisão amigável requerida pela Contratada, esta dependerá de requerimento formal e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de pagamento de multa correspondente a 20% (vinte por cento) dos valores já pagos pelo Contratante à Contratada.

Cláusula Décima-Primeira – Vigência

§ 1º A vigência do presente contrato será até 15 de outubro de 2018.

Cláusula Décima-Segunda – Casos Omissos

§ 1º Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Federal nº 8.078/90, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima-Terceira – Foro

§ 1º Fica eleito o Foro da Comarca de Salto do Lontra, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

§ 2º E por estarem justas e contratadas, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento das suas

obrigações, assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante assinadas.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 16 de outubro de 2017.

Município de Nova Esperança do Sudoeste
CONTRATANTE
Jair Stange
Prefeito Municipal

Polimedici Assessoria e Consultoria em Medicina do Trabalho Ltda - EPP
CONTRATADA
Gilmar Pedro Resende
Administrador

Testemunhas

Nome: _____

Nome: _____

RG: _____

RG: _____

Assin.: _____

Assin.: _____